



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 375, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o CCO - Cadastro de Consultores Organizacionais e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo V, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o exercício da consultoria em órgãos, ou seus departamentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração, é típica dos profissionais de administração registrados no CRA.

CONSIDERANDO o interesse do mercado em selecionar consultores organizacionais legalmente habilitados devidamente qualificados;

DECISÃO unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 4.174ª reunião, realizada em 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **CCO - Cadastro de Consultores Organizacionais** a ser disponibilizado publicamente no site do CRA-RJ e que será formado a partir de Chamada Pública, por edital, junto ao conjunto dos profissionais de nível superior regularmente registrados no CRA-RJ.

Art. 2º Somente poderá se inscrever no CCO o profissional de nível superior que se encontra em dia com suas obrigações junto ao CRA-RJ, assim como não se encontre sob o efeito de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRA-RJ.

Parágrafo único - O edital definirá a organização e demais condições de elegibilidade para a constituição do CCO, além de explicitar as responsabilidades dos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

candidatos e do CRA-RJ, especialmente no que tange à divulgação pública e à manutenção desse cadastro.

Art. 3º Todo processo de inscrição e consulta ao CCO ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-RJ.

Art. 5º Estabelecer que esta Resolução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura, e publicada no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

-[Assinado Eletronicamente]-

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente

CRA-RJ nº 01-02903

